



FECOERUSC





CEJAMA

Título do Documento:

Faturamento do Grupo B



Tipo: FECO-D-20

Norma Técnica e Padronização

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 1 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

As sugestões deverão ser enviadas à Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina – FECOERUSC;
Departamento Técnico FECOERUSC;
Grupo Revisor: edição Outubro/2010;
Endereço: Rodovia SC 444, km 04 Rua Linha Três Ribeirões;
Bairro: Liri;
Cidade: Içara - SC;
Cep: 88820-000;
Fone Fax: (0xx48) 3443-7796;
Coordenação do Programa de Padronização do Sistema FECOERUSC;
Contato e-mail: fecoerusc@fecoerusc.coop.br .

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------



	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 2 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

Entidades participantes na elaboração das normas técnicas do programa de padronização do sistema FECOERUSC

Coordenação técnica dos trabalhos: pela FECOERUSC: Eng. João Belmiro Freitas



<p>FECOERUSC - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA DE SANTA CATARINA Presidente : José Grasso Comelli Gerente Administrativo : Adermo Francisco Crispim Coordenador Programa Padronização: Eng. João Belmiro Freitas Assessor Técnico: Valdemar Venturi Assistente Técnico: Evandro Reis</p>	
<p>CEESAM – COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA SANTA MARIA Rua Frei Ernesto, 131 CEP: 89125-000 Benedito Novo Fone: (47) 3385-3101 Email: ceesam@terra.com.br Presidente: Marcos Persuhn</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Deonísio L. Lobo Jocemar Eugênio Filipe Leonardo Geraldo Zickuhr Silvestre Ressati</p>
<p>CEGERO – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SÃO LUDGERO Rua Padre Auling, 254 – Centro CEP: 88730-000 São Ludgero Fone: (48) 3657-1110 Email: cegero@cegero.coop.br Presidente: Danilo Niehues</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Adriano Virgílio Maurici Flavio Schlickmann Juliano Gesing Mattos Marcos José Della Justina</p>
<p>CEJAMA – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE JACINTO MACHADO Av. Padre Herval Fontanella, 1.380 CEP:88950-000 Jacinto Machado Fone: (48) 3535-1199 Email:contabil.cejama@contato.net Presidente: Valdemiro Recco</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Jones Allen G. de Oliveira Eng. Tharles B. Machado Matheus Roecker Natanael Dagostin Ghellere</p>
<p>CEPRAG – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE Rua Dona Maria José, 318 – Centro CEP: 88900-000 Praia Grande Fone: (48) 3532-6400 Email: ceprag@ceprag.com.br Presidente: Olívio Nichele</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Jackson Rovaris Aline Liska da Rocha Spido Eliane Homem de Faveri João Batista Raupp Júnior Cesar C. Kruger</p>
<p>CERAÇÁ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARAÇÁ Rua Miguel Couto, 254 CEP: 89868-000 Saudades Fone: (49) 3334-3300 Email: ceraca@ceraca.com.br Presidente: José Samuel Thiesen</p>	<p>Eng. <i>Claudir</i> André Neuhauss</p>
<p>CERAL – DIS – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ARAPOTI Rua Emiliano Carneiro, 835 CEP: 84.990-000 – Arapoti-PR Fone:(43) 3557-1131 Presidente : Adolf Hendrik Van Arragon</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Evandro Terra Júnior Cleber José Costa</p>

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 3 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



<p>CERAL ANITAPOLIS– COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ANITÁPOLIS Rua Paulico Coelho, 11 – Centro CEP: 88475-000 Anitápolis Fone: (48) 3256-0153 Email: coopceral@yahoo.com.br Presidente: Laudir Pedro Coelho</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Carlos Costa Pereira Penna</p>
<p>CERBRANORTE – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO BRAÇO DO NORTE Rua Jorge Lacerda, 1761 CEP: 88750-000 Braço do Norte Fone: (48) 3658- 2499 Email: cerbranorte@cerbranorte.com.br Presidente: Valdir Willemann</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Anísio dos Anjos Paes Eng. Fábio Mouro Antônio Oenning Deise Aparecida Faust Vieira Vânio Longuinho</p>
<p>CEREJ – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR Rua João Coan, 300 - Jardim São Nicolau / BR 101 - Km 195 CEP: 88160-000 Biguaçu Fone: (48) 3243-3000 Email: renato@cerej.com.br Presidente: Édson Flores da Cunha</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Luiz Felipe Rodrigues</p>
<p>CERBAL – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ANITA GARIBALDI LTDA Estrada Geral da Madre, 4.680 CEP 88706-100 Tubarão Fone: (48) 3301-5284 Email: cergal@cergal.com Presidente: Genesisio Souza Goulart</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Eduardo Dal Bó Eng. Valério Mário Battisti Cirene de Fátima Castro Nunes Gisele Pickler Juliano Elias Maurício Reinaldo Mota</p>
<p>CERGAPA – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRÃO PARÁ Rua Jorge Lacerda, 45 CEP: 88890-000 Grão Pará Fone: (48) 3652-1150 Email: cooperativagp@bon.matrix.com.br Presidente: Sávio Muller</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Anísio dos Anjos Paes Eng. Giusepe Pavei Furlanetto</p>
<p>CERGRAL – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL Rua Eng^o Annes Gualberto, 288 – Centro CEP: 88735-000 Gravatal Fone: (48) 3642-2158 Email: cergral@bon.matrix.com.br Presidente: José Grasso Comelli</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Edmundo Luiz Costa Eng. Ricardo Steiner Maxciel Neto Mendes</p>
<p>CERMOFUL – COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE Rua Prof. Paulino Bif, 151 – Centro CEP: 88830-000 Morro da Fumaça Fone: (48) 3434-8100 Email: cermoful@cermoful.coop.br Presidente: Armando Bif</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Flávio José Comandolli Eng. Adélcio Cavagnoli Eng. Pedro Bosse Neto Daniel Barcelos João Flavia Espindola Bittencourt Josemir de Lorenzi Cancellier Marineusa Mazzorana Pacheco Samuel Cascaes Natal</p>
<p>CERPALO – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES Rua João de Souza, 355 – Centro CEP: 88490-000 Paulo Lopes Fone: (48) 3253-0141 Email: cerpalo@terra.com.br Presidente: Nilso Pedro Pereira</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Landell Ones Michielin Edevaldo Marino Santos João da Silva Flores Renato Alexandre</p>

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 4 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

<p>CERSAD DISTRIBUIDORA – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER Rua da Glória, 130 CEP: 89126-000 Salto Donner Fone: (47) 3388-0166 Email: cersad@terra.com.br Presidente: Rogério Maas</p>	<p>Departamento Técnico Eng. Fernando Dalmônico Everaldo Marcarini</p>
<p>CERSUL – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO SUL CATARINENSE Rua Antônio Bez Batti, 525 CEP: 88930-000 Turvo Fone: (48) 3525-8400 Email: cersul@cersul.com.br Presidente: Renato Luiz Manenti</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Moacir Antônio Daniel Eng. Rômulo Grechi Adalto José Conti Cristian Mônego Evandro Carlos dos Reis Ricardo Mondardo</p>
<p>CERTREL – COOPERATIVA DE ENERGIA TREVISÓ Rua Prof. José Abati, 588 CEP: 88862-000 Trevisó Fone: (48) 3469-0029 Email: certrel@cyber.com.br Presidente: Volnei José Piacentini</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Luciano Marcos Antunes Pinto Anselmo João Pagani Joalmir Locatelli Marcelo Possato Sérgio Luiz Rosso Tales Alberto Rosso Wagner Gonçalves Cardoso</p>
<p>COOPERA – COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO Av. 25 de Julho, 2.736 CEP: 88850-000 Forquilha Fone: (48) 2102-1212 Email: coopera@coopera.com.br Presidente: Carlos Alberto Arns</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Rosemerto Resmini Eng. Jefferson Diogo Spacek Eduardo Gamba Fábio Silvano Mateus Rabelo Paulo Cesar Kammer</p>
<p>COOPERALIANÇA – COOPERATIVA ALIANÇA Rua Ipiranga, 333 – Centro CEP: 88820-000 Içara Fone: (48)3461-3200 Email: cooperalianca@cooperalianca.com.br Presidente: Pedro Deonizio Gabriel</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Edmilson Maragno Cláudia Rosane Romualdo Alexandrino Everaldo Santo Rosso Janaina Barbosa Moneretto Pavei Mateus Búrigo Dalmolim</p>
<p>COOPERCOCAL – COOPERATIVA ENERGETICA COCAL Av. Polidoro Santiago, 555 CEP: 88845-000 Cocal do Sul Fone: (48) 3447-7000 Email: coopercocal@engeplus.com.br Presidente: Ítalo Rafael Zaccaron</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Luciano Marcos Antunes Pinto Adriécio de March Altair L. Mello Elizete Fritzen Rogério Correa Rodrigues</p>
<p>COOPERMILA – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MULLER Rua 20 de Janeir 418 CEP: 88880-000 Lauro Muller Fone: (48) 3464-3060 Email: coopermila@coopermila.com.br Presidente: Alcimar Damiani de Brida</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Humberto Maier Vieira</p>



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 5 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

<p>COOPERZEM – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARMAZÉM Rua Emilianô Sá, 184 CEP: 88740-000 Armazém Fone: (48) 3645-4000 Email: cooperzem@cooperzem.com.br Presidente: Gabriel Bianchet</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Edmundo Luiz Costa Alencat Wensing Laurindo Jayson Wensing Heidemann (In memorian) Luiz Carlos Eising Marcelo Correa das Neves Ricardo Zapellini Danfenbach</p>
<p>COORSEL – COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL Av. 7 de Setembro, 288 – Centro CEP: 88710-000 Treze de Maio Fone: (48) 3625-0141 Email: coorsel@coorsel.com.br Presidente: Geraldo Luiz Knabben</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Pedro Bosse Neto Eng. Tadeu Luis Mariot João Paulo Fernandes Mateus May</p>
<p>EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA Rua José do Patrocínio, 56, CEP: 88860-000 – Siderópolis - SC Fone : (48) 3435 8300 Email: joaocesa@joaocesa.com.br Presidente: Victor Cesa</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. José Êmerson Mendes Silva Felisberto Cardoso</p>
<p>SINTRESC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DE SANTA CATARINA Av. Nereu Ramos, 326 – Centro CEP: 88745-000 Tubarão Fone: (48) 3623-1233 Email: sintresc@sintresc.org.br Presidente: Henri Machado Claudino</p>	<p>Departamento Técnico: Eng. Flávio José Comandolli Eng. Luciano Marcos Antunes Pinto José Paulo dos Reis</p>
<p>SATC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Pascoal Meller, 75 – Universitário CEP: 88805-380 Criciúma Fone: (48) 3431-7654 Email: extesao@satc.edu.br Diretora: Karoline Possamai Rosso Alves</p>	<p>Departamento Técnico: Extensão SATC Eng. Ricardo Martinello Eng. Janaina Quarti Gustavo Leepkaln Dassi Sérgio Bruchchen Guilherme Manuel da Silva Rafael Cardoso Cruz Silvio Soares</p> <p>Revisão Metodológica e Ortográfica: Patrícia Medeiros Paz</p> <p>Desenho: Gerson Maximiliano Samuel Cascaes Natal Rogério Corrêa Rodrigues</p> <p>Jurídico: Juliano Marto Nunes</p>



A coordenação do Programa de Padronização do Sistema FECOERUSC agradece as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram na elaboração desta Norma Técnica.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 6 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

FATURAMENTO DO GRUPO B



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 7 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

SUMÁRIO



1 INTRODUÇÃO	13
1.1 OBJETIVO	13
2 CAMPO DE APLICAÇÃO	15
3 RESPONSABILIDADES	16
3.1 LEGISLAÇÃO	16
3.2 OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS	16
4 TERMOS E DEFINIÇÕES.....	17
4.1 AFERIÇÃO DE MEDIDOR	17
4.2 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	17
4.3 AGROPECUÁRIA	17
4.4 AQUICULTURA.....	17
4.5 ASSOCIADO.....	18
4.6 CARGA DECLARADA.....	18
4.7 CARGA DESVIADA	18
4.8 CARGA INSTALADA.....	18
4.9 CICLO DE FATURAMENTO	19
4.10 CONCESSIONÁRIA.....	19
4.11 CONJUNTO DE MEDIÇÃO.....	19
4.12 CONSUMIDOR	19
4.13 CONSUMIDOR LIVRE	20
4.14 DISTRIBUIDORA	20
4.15 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.....	20
4.16 ENERGIA ELÉTRICA ATIVA	20
4.17 ENERGIA ELÉTRICA REATIVA	21
4.18 ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	21
4.19 ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL	21

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 8 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



4.20 FATURA.....	21
4.21 GRUPO B.....	22
4.22 ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	22
4.23 INSPEÇÃO.....	22
4.24 MEDIÇÃO.....	23
4.25 MOSTRADOR.....	23
4.26 PEDIDO DE FORNECIMENTO.....	23
4.27 PERMISSIONÁRIA	24
4.28 RAMAL DE ENTRADA.....	24
4.29 RAMAL DE LIGAÇÃO	24
4.30 REDE BÁSICA	24
4.31 SISTEMA DE MEDIÇÃO.....	25
4.32 SISTEMA DE MEDIÇÃO CENTRALIZADA (SMC)	25
4.33 SUBESTAÇÃO.....	25
4.34 TARIFA	25
4.35 TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO.....	26
4.36 TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO.....	26
4.37 TERMINAL DE CONSULTA AO COMBUSTÍVEL INDIVIDUAL (TCCI).....	26
4.38 UNIDADE CONSUMIDORA.....	26
4.39 VALOR LÍQUIDO DA FATURA	27
4.40 VALOR MÍNIMO FATURÁVEL.....	27
4.41 VISTORIA	27
5 RELATIVO AO FATURAMENTO.....	28
6 INFRAESTRUTURA DO FATURAMENTO.....	29
6.1 ESTAÇÃO DE TRABALHO DO FATURAMENTO	29
7 PROCEDIMENTOS DE FATURAMENTO	31
7.1 ABERTURA DO MÊS DE FATURAMENTO	31
7.2 REAJUSTE DE INFORMAÇÕES.....	31
7.3 AJUSTE TARIFÁRIO	31

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 9 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



7.4 CARREGAR COLETOR.....	31
7.5 DESCARGA DE COLETOR.....	32
7.6 ANÁLISE DE LEITURAS.....	32
7.7 REAVISO	34
7.8 DADOS DE LEITURA	34
7.8.1 Obrigatoriamente	34
7.8.2 Quando pertinente	35
7.9 EMISSÃO DE FATURA.....	36
7.10 ENTREGA DE FATURA.....	36
7.11 GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DÉBITO AUTOMÁTICO.....	36
7.12 ENCERRAR FATURAMENTO	37
7.13 RETIFICAÇÃO DE FATURA.....	37
8 DA ESTRUTURA TARIFÁRIA	38
8.1 TARIFAS DO GRUPO B	38
8.1.1 Classes.....	38
8.1.2 Tarifa social de baixa renda	39
9 COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS.....	40
9.1 PARCELA A – CUSTOS NÃO GERENCIÁVEIS.....	40
9.1.1 Custos não gerenciáveis – parcela A – encargos setoriais	40
9.1.1.1 Cota da Reserva Global de Reversão (RGR)	40
9.1.1.2 Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)	41
9.1.1.3 Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE).....	41
9.1.1.4 Rateio de custos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)	41
9.1.1.5 Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	42
9.1.2 Custos não gerenciáveis – parcela A – compra de energia	42
9.1.2.1 Energia de Itaipu	43
9.1.2.2 Contratos bilaterais de longo ou curto prazo.....	43
9.2 PARCELA B - CUSTOS GERENCIÁVEIS	43
9.2.1 Despesas de operação e manutenção	44

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 10 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



9.2.2 Cota de depreciação	44
9.2.3 Remuneração do capital.....	44
9.2.4 Investimentos em pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética	45
10 MECANISMOS DE ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	46
10.1 REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL (RTA).....	46
10.2 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP)	47
10.3 REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA (RTE)	47
11 DOS CONTRATOS.....	48
11.1 CONTRATOS DE ADESÃO.....	48
11.2 RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO.....	48
11.3 CONTRATO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	49
12 DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	50
12.1 DA INSTALAÇÃO DOS MEDIDORES	50
12.2 DOS LACRES DOS MEDIDORES.....	51
12.3 DAS INSPEÇÕES DOS MEDIDORES.....	51
12.4 DAS AFERIÇÕES	52
12.5 DO CALENDÁRIO.....	52
12.6 DA LEITURA.....	53
12.6.1 Periodicidade de leitura.....	53
12.7 DO REAJUSTE TARIFÁRIO E DO CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE...54	
13 DO FATURAMENTO.....	55
13.1 DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE	55
13.2 DA MUDANÇA DE GRUPO	55
13.2.1 Das disposições.....	55
13.3 DO FATURAMENTO DE SERVIÇOS	56
13.4 DA DUPLICIDADE NO PAGAMENTO	57
13.5 DO FATURAMENTO DAS DIFERENÇAS	57

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 11 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



13.5.1 Critérios a serem aplicados referentes às tarifas	57
13.5.2 Informações ao consumidor referentes à diferença no consumo.....	58
14 INADIMPLÊNCIA	59
14.1 MULTA POR INADIMPLÊNCIA	59
14.2 SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLÊNCIA	59
14.2.1 Sobre o aviso do motivo gerador da suspensão.....	60
14.2.2 Sobre o aviso de suspensão para serviços públicos ou essenciais.....	60
15 DOS PROCEDIMENTOS IRREGULARES	62
15.1 EMISSÃO DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE.....	62
15.2 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A REVISÃO DO FATURAMENTO.....	63
15.2.1 Dos custos administrativos.....	64
15.3 NOS CASOS DE AUTORRELIÇÃO APÓS A SUSPENSÃO POR IRREGULARIDADE DE CONSUMO.....	64
15.3.1 Autorrelição com eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças	64
15.3.2 Autorrelição sem eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças	65
15.4 DA DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE.....	65
15.5 DAS DIFERENÇAS APURADAS	65
15.5.1 Cálculo das diferenças	66
15.5.2 Informações a serem enviadas ao consumidor nos casos que houver diferença a cobrar ou a devolver	67
16 DAS RESPONSABILIDADES DO CONSUMIDOR.....	68
16.1 DANOS A PESSOAS E/ OU BENS DECORRENTES DE DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.....	68
16.2 DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE CONSUMIDORA.....	68

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 12 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

16.3 DAS ADAPTAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA....	68
16.4 DANOS EM EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO OU AO SISTEMA ELÉTRICO .	69
16.5 CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	69
ANEXO.....	70
ANEXO A – Tabela sobre a recomposição da receita requerida.....	71

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 13 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

1 INTRODUÇÃO

As exigências aqui apresentadas estão em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), recomendações do Comitê de Distribuição (CODI), Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Esta Norma poderá, em qualquer tempo, sofrer alterações em seu todo ou em parte, por razões de ordem técnica, para melhor atendimento às necessidades do sistema, motivos pelos quais os interessados deverão, periodicamente, consultar a CEJAMA quanto a eventuais alterações.

As prescrições desta Norma se destinam à orientação dos envolvidos com o faturamento do grupo B, englobando desde o cadastro da unidade consumidora até a emissão das faturas.

Esta Norma aplica-se apenas ao grupo de faturamento B. Os casos não previstos ou que não estiverem descritos e definidos nesta Norma, deverão ser encaminhados previamente a CEJAMA para apreciação.



A presente Norma não invalida qualquer outra da ABNT, ANEEL ou de outros órgãos competentes a partir da data em que a mesma estiver em vigor. Todavia, em qualquer ponto em que, porventura, surgirem divergências entre esta Norma técnica e as normas dos órgãos citados, prevalecerão às exigências mínimas aqui estabelecidas.

Quaisquer críticas e/ ou sugestões para o aprimoramento desta Norma, serão analisadas e, caso sejam válidas, incluídas ou excluídas deste texto.

1.1 OBJETIVO



A presente Norma visa estabelecer as condições de faturamento do grupo B, na área de permissão/ concessão das cooperativas conveniadas e designadas como cooperativas do sistema FECOERUSC.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 14 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

Pretende-se definir os recursos mínimos para a geração de dados de faturamento e análise da fatura, bem como estabelecer requisitos para intercâmbios de informações entre agentes setoriais, assegurando o fluxo de informações adequadas a ANEEL. Também serão estabelecidos os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica para o tratamento dos dados da fatura dos consumidores do grupo B.



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 15 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma é aplicável ao gerente comercial, aos faturistas e a todos os envolvidos nos processos de arrecadação da CEJAMA, conforme definido na resolução 456/2000, a qual consolida as condições gerais de fornecimento de energia elétrica. Aplica-se a todas as distribuidoras de energia elétrica que fazem parte do sistema FECOERUSC, instalações de acessantes, e demais agentes (unidades consumidoras e centrais geradores) conectados aos sistemas de distribuição.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 16 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

3 RESPONSABILIDADES

3.1 LEGISLAÇÃO

Para a elaboração desta Norma foram consideradas as normas legais e regulamentares pertinentes, que dispõem sobre os direitos e obrigações dos agentes setoriais e consumidores com relação aos sistemas de distribuição, merecendo destaque:



a) resoluções ANEEL :

- nº 24/01: estabelece as disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras;
- PRODIST;
- 456/00: estabelece, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica;
- nº 61/04: estabelece as disposições relativas ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras, causados por perturbação ocorrida no sistema elétrico.

3.2 OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Compete aos órgãos responsáveis pelo faturamento e aos órgãos de relacionamento comercial com os consumidores da CEJAMA cumprir e fazer cumprir este instrumento normativo.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 17 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4 TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1 AFERIÇÃO DE MEDIDOR

Verificação realizada pela distribuidora de energia elétrica na unidade consumidora ou em laboratório, com a qual verifica-se os valores indicados por um medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica.

4.2 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Conjunto de técnicas utilizadas para o cultivo de plantas para obtenção de alimentos, tendo por finalidade primeira o sustento familiar.



4.3 AGROPECUÁRIA

Conjunto de técnicas utilizadas para cultivar plantas e criar animais que vivem no solo, com o objetivo de obter alimentos para o sustento da espécie humana.

4.4 AQUICULTURA

Atividade destinada à criação ou reprodução de animais aquáticos.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 18 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.5 ASSOCIADO

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito legalmente representada, que tem participação na condição de associado, aos direitos e deveres da CEJAMA, exercendo o direito de voto, votar e ser votado com participação no bem, pronto para assumir as responsabilidades oriundas do sistema e pelas demais obrigações legais regulamentares e contratuais.

4.6 CARGA DECLARADA

Carga instalada e informada pelo consumidor na solicitação do fornecimento de energia elétrica ou na alteração da titularidade.



4.7 CARGA DESVIADA

Carga ligada à rede elétrica por meio de condutor e cujo consumo de energia elétrica não é medido.

4.8 CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 19 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.9 CICLO DE FATURAMENTO

Período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido nesta Norma.

4.10 CONCESSIONÁRIA

Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.



4.11 CONJUNTO DE MEDIÇÃO

Sistema de medição de energia elétrica, acoplado à rede secundária ou à rede primária por meio de transformadores de medição, cuja indicação de leitura se dá de forma remota ou convencional.

4.12 CONSUMIDOR

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a concessionária/ permissionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso de conexão ou de adesão, conforme cada caso.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 20 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.13 CONSUMIDOR LIVRE

Consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos.

4.14 DISTRIBUIDORA

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.



4.15 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica, necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

4.16 ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 21 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.17 ENERGIA ELÉTRICA REATIVA

Aquela que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kvarh).

4.18 ESTRUTURA TARIFÁRIA

Conjunto de tarifas aplicáveis aos componentes de consumo de energia elétrica e/ ou demandas de potência ativas, de acordo com a modalidade de fornecimento.



4.19 ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e /ou demandas de potência, independentemente da quantidade de horas de utilização, do dia e dos períodos do ano.

4.20 FATURA

Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, a tarifa e o período de faturamento.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 22 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.21 GRUPO B

Grupo composto por unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela estruturação tarifária monômnia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- subgrupo B1: residencial;
- subgrupo B1: residencial baixa renda;
- subgrupo B2: rural;
- subgrupo B2: cooperativa de eletrificação rural;
- subgrupo B2: serviço público de irrigação;
- subgrupo B3: demais classes; e
- subgrupo B4: iluminação pública.



4.22 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

4.23 INSPEÇÃO

Fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 23 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.24 MEDIÇÃO

Processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou ao consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa e/ ou reativa, quando cabível, sendo:

- a) medição externa: aquela cujos equipamentos são instalados em postes ou outras estruturas de propriedade da distribuidora, situados em vias e logradouros públicos;
- b) medição fiscalizadora: aquela cujos equipamentos são instalados em série com aqueles destinados à medição de faturamento da unidade consumidora, com características similares, e que objetiva a comparação de grandezas.



4.25 MOSTRADOR

Dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização do registro do medidor de energia elétrica.

4.26 PEDIDO DE FORNECIMENTO

Ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 24 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.27 PERMISSIONÁRIA

Agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

4.28 RAMAL DE ENTRADA

Conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações.



4.29 RAMAL DE LIGAÇÃO

Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação da rede da distribuidora e o ponto de entrega.

4.30 REDE BÁSICA

Instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional (SIN), de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definidas segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 25 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.31 SISTEMA DE MEDIÇÃO

Conjunto de equipamentos, de condutores, de acessórios e de chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento.

4.32 SISTEMA DE MEDIÇÃO CENTRALIZADA (SMC)

Sistema que agrega módulos eletrônicos destinados à medição individualizada de energia elétrica, desempenhando as funções de concentração, processamento e indicação das informações de consumo de forma centralizada.

4.33 SUBESTAÇÃO



Parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.

4.34 TARIFA

Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em moeda corrente por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a) tarifa de energia: aquela que se destina ao pagamento pela energia elétrica consumida sob condições reguladas;
- b) tarifa de uso do sistema de distribuição: aquela que se destina ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 26 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- c) tarifa monômnia de fornecimento: aquela que é constituída por preço aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa.

4.35 TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

4.36 TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.



4.37 TERMINAL DE CONSULTA AO COMBUSTÍVEL INDIVIDUAL (TCCI)

Aquele que, instalado na unidade consumidora, permite ao consumidor visualizar o registro da medição de energia elétrica do SMC, para o grupo B.

4.38 UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 27 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.39 VALOR LÍQUIDO DA FATURA

Valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa, de demanda de potência ativa, de uso do sistema, de consumo de energia elétrica e demanda de potências reativas excedentes.



4.40 VALOR MÍNIMO FATURÁVEL

Valor referente ao custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento de unidades consumidoras do grupo B, de acordo com os limites fixados por tipo de ligação.

4.41 VISTORIA

Procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, previamente à ligação.



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 28 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

5 RELATIVO AO FATURAMENTO

Setor responsável por todas as arrecadações referentes ao consumo de todas as unidades consumidoras da CEJAMA, abrangendo a entrega de fatura e todos os serviços relacionados ao setor comercial. Cabe também a este setor dar as explicações e orientações necessárias, no sentido de buscar e manter a satisfação do consumidor.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 29 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

6 INFRAESTRUTURA DO FATURAMENTO



Para melhor atender aos trabalhos de faturamento, a CEJAMA deverá dispor de infraestrutura que dê condições para executar as atividades atribuídas ao mesmo. O faturamento deverá dispor sempre de recursos para ser gerado com o máximo de agilidade. Os faturistas devem estar munidos de todas as informações necessárias, a fim de que as faturas geradas informem, com o máximo de segurança para os consumidores, os dados sobre sua unidade consumidora e os valores que estão sendo cobrados.

Os recursos mínimos para que o faturamento seja gerado serão descritos na seqüência.

6.1 ESTAÇÃO DE TRABALHO DO FATURAMENTO



- a) Microcomputador – este é indispensável para a geração de documentos, quando forem necessários. Deverá estar integrado ao sistema telefônico e à base de dados da distribuidora, ser utilizado para a realização dos atendimentos e estar conectado a rede externa para o acesso a *sites* que estejam relacionados a normas e legislação do setor elétrico;
- b) Impressora – necessária para a impressão de documentos relacionados ao atendimento;
- c) Internet – a rede deverá estar à disposição dos atendentes para os casos em que forem necessárias pesquisas referentes à legislação do setor elétrico, ou qualquer informação sobre o setor elétrico e de interesse ou de direito do consumidor;
- d) Fax – para emitir qualquer comunicado ou documento para os consumidores ou aos órgãos ligados ao sistema FECOERUSC e a ANEEL;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 30 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- e) Software – necessário para a geração de dados e armazenamento dos mesmos, indispensável para pesquisas referente às informações cadastrais do consumidor e da unidade consumidora. Este deverá estar disposto de acordo à legislação que rege o atendimento ao consumidor, bem como todas as normas que estabelecem as diretrizes do atendimento ao consumidor, conforme o item 4.1 desta Norma;
- f) Coletor de dados – necessário para coleta de dados das unidades consumidoras, bem como para o faturamento. Nele os dados da unidade consumidora são carregados através do sistema de faturamento da CEJAMA, como por exemplo, dados referentes à rota de leitura e, posteriormente, a leitura do consumo de energia elétrica. Estas informações são exportadas para o sistema de faturamento, possibilitando gerar os valores de consumo das unidades consumidoras.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 31 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

7 PROCEDIMENTOS DE FATURAMENTO

7.1 ABERTURA DO MÊS DE FATURAMENTO

Para o início do ciclo de faturamento, deverá ser aberto o mês. Este procedimento é efetuado mensalmente, a fim de dar início aos processos de arrecadações referentes ao consumo das unidades consumidoras.

7.2 REAJUSTE DE INFORMAÇÕES

Procedimento gerado para a reorganização dos dados do cadastro da unidade consumidora, inclusive dados de cálculos.

7.3 AJUSTE TARIFÁRIO



Quando necessário, deverá ser reajustada a tarifa conforme a data base da ANEEL. Os valores de tributos devem ser ajustados mensalmente.

Nota: informar a data de início da vigência da nova tarifa, para que seja efetuado o cálculo de proporcionalidade ou integralidade da mesma.

7.4 CARREGAR COLETOR

Carregar todas as informações da unidade consumidora para o coletor de dados, a fim de serem executadas as leituras das mesmas.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 32 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

As informações carregadas no coletor poderão ser de municípios, bairros, rotas, entre outros.

7.5 DESCARGA DE COLETOR

Após as leituras terem sido executadas, as mesmas deverão ser descarregadas para o sistema.

Nota: para melhor desempenho e para segurança do processo, as leituras deverão ser descarregadas ao final de cada turno de trabalho.

7.6 ANÁLISE DE LEITURAS

Após as leituras estarem no sistema deverá ser feita a análise nas mesmas, a fim de identificar erros ou ocorrências que possam afetar os valores faturados.

As análises são executadas através de:



- a) análise de leitura: verificação dos últimos três ciclos de faturamento para que se defina um valor médio e, baseado neste em relação ao mês faturado, verificar se o mesmo está enquadrado dentro de um percentual definido como faixa limite máxima e mínima. Caso a leitura esteja fora do percentual definido, faz-se uma análise da característica da unidade consumidora, por exemplo: a unidade consumidora é de veraneio, estufa, granja, ou até em relação a sazonalidade;

NOTA:

1 - Caso nenhuma característica justifique a diferença ou houver ausência de lançamento, será aberta uma ordem de serviço para a realização de vistoria na unidade consumidora.

- b) ocorrências:

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 33 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- impedimento de acesso ao medidor: a ocorrência é registrada no momento da leitura, nos casos de impedimento de acesso ao medidor ou por deficiência do mesmo. A ocorrência é registrada no próprio coletor e analisada no próprio sistema;

NOTAS:

1 - Este procedimento somente poderá ser aplicado por três ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a CEJAMA comunicar ao consumidor, por escrito, conforme artigo 70 da resolução 456/2000 da ANEEL;

2 - Após o terceiro ciclo consecutivo e enquanto perdurar o impedimento, o faturamento deverá ser efetuado com base nos valores mínimos faturáveis referidos no artigo 48 da resolução 456/2000 da ANEEL ou no valor da demanda contratada, sem possibilidade de futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado;

3 - Após a comunicação ter sido efetuada por escrito e comprovada a entrega dentro dos prazos mínimos definidos no artigo 91 da resolução 456/2000 da ANEEL, a CEJAMA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica até a cessão do impedimento;

4 - Nos casos em que não for possível o reconhecimento formal de recebimento da comunicação por parte do consumidor, a CEJAMA poderá fazer o encaminhamento por intermédio dos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR).

- deficiência no medidor: a deficiência no medidor é registrada no momento da leitura. Conforme artigo 71 da resolução 456/2000 da ANEEL, comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a concessionária adotará, como valores faturáveis de consumo, as respectivas médias aritméticas dos três últimos faturamentos.



NOTAS:

1 - Conforme parágrafo primeiro do artigo 71 da resolução 456/2000 da ANEEL, o período máximo, para fins de cobrança, não poderá ultrapassar a um ciclo de faturamento, incluído a data da constatação, salvo se a deficiência decorrer de ação comprovadamente atribuível ao consumidor;

2 - Conforme parágrafo terceiro do artigo 71 da resolução 456/2000 da ANEEL, em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, por exemplo, ligação nova, e o medidor apresentar deficiência no primeiro ciclo de faturamento, poderá ser adotado como base o primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação do novo equipamento de medição;

3 - Tratando-se de unidade consumidora rural, sazonal ou localizada em área de veraneio ou turismo, conforme parágrafo terceiro do artigo 57 da resolução 456/2000 da ANEEL, a CEJAMA deverá efetuar o faturamento determinando os consumos de energia, se houver, com base em período com características equivalentes anteriores, por exemplo: em períodos de veraneios deverá ser tomado como base não os últimos ciclos de faturamento, mas sim ciclos de faturamentos equivalentes ao ano anterior.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 34 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

7.7 REAVISO

Após a atualização dos dados de recebimentos, e na constatação de inadimplência do faturamento e dos serviços cobráveis, deverá ser enviada ao consumidor a comunicação formal por escrito ou impressa em destaque na própria fatura, dentro dos prazos limites mínimos estabelecidos no artigo 91 da resolução 456/2000 da ANEEL.



7.8 DADOS DE LEITURA

Para a geração de fatura, deverão constar conforme artigo 83 da resolução 456/2000 da ANEEL, as informações descritas na sequência.

7.8.1 Obrigatoriamente

- a) Nome do consumidor;
- b) Número de inscrição no CNPJ ou CPF quando houver;
- c) Código de identificação;
- d) Classificação da unidade consumidora;
- e) Endereço da unidade consumidora;
- f) Número dos medidores de energia elétrica ativa e reativa e respectiva constante de multiplicação da medição;
- g) Data das leituras anterior e atual dos medidores, bem como da próxima leitura prevista;
- h) Data de apresentação e de vencimento;
- i) Componentes relativas aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------



	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 35 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- j) Parcela referente a impostos incidentes sobre o faturamento realizado;
- k) Valor total a pagar;
- l) Aviso de que informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências da CEJAMA;
- m) Indicadores referentes à qualidade do fornecimento, de acordo com a norma específica;
- n) Número de telefone da central de teleatendimento e/ ou outros meios de acesso à CEJAMA para solicitações e/ ou reclamações;
- o) Número de telefone da central de teleatendimento da Agencia Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina (AGESC);
- p) Número 167 da central de teleatendimento da ANEEL.

7.8.2 Quando pertinente

- a) Multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;
- b) Parcela referente ao pagamento (créditos) de juros do empréstimo compulsório/ ELETROBRÁS;
- c) Indicação do respectivo desconto sobre o valor da tarifa, em moeda corrente;
- d) Indicação de fatura vencida, apontando no mínimo o mês/ referência e valor em reais;
- e) Indicação de faturamento realizado com base na média aritmética nos casos em que houve a necessidade da não realização de leitura, na qual foi faturada a média dos três últimos ciclos de faturamento, e o motivo da não realização da leitura;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 36 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- f) Percentual do reajuste tarifário, o número da resolução que o autorizou e a data de início de sua vigência nas faturas em que o reajuste incidir.

7.9 EMISSÃO DE FATURA

Após a geração dos dados de fatura e análise dos mesmos, e não necessitando alterações, deverá ser efetuado o processo de emissão de fatura.

7.10 ENTREGA DE FATURA



Após a emissão das faturas, estas poderão ser entregues pelo Correio ou pela CEJAMA, respeitando os seguintes prazos:

- cinco dias úteis para as unidades consumidoras dos grupos “A” e “B”, ressalvadas as mencionadas no inciso II da resolução 456/2000;
- dez dias úteis para as unidades consumidoras classificadas como poder público, iluminação pública, serviço público e cooperativa de eletrificação rural;
- no dia útil seguinte ao da apresentação da fatura nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades consumidoras a que se refere o inciso anterior.

7.11 GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Após a emissão da fatura, deverão ser gerados os arquivos de debito, a fim de enviar os mesmos as agências bancárias.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 37 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

7.12 ENCERRAR FATURAMENTO



Fechamento da competência do ciclo em questão, gerando os dados para a contabilidade.

7.13 RETIFICAÇÃO DE FATURA

Conforme artigo 76 da resolução 456/2000, caso a CEJAMA tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) faturamento com valor menor ou ausência de faturamento: não poderá ser efetuada a cobrança complementar;
- b) faturamento com valor maior: providenciar a devolução ao consumidor das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de cinco anos, estabelecido no art. 27 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança com valor maior ou, por opção do consumidor, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 38 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

8 DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Define-se estrutura tarifária como sendo o conjunto de tarifas aplicáveis aos componentes de consumo de energia elétrica.

O consumo de energia é medido em quilowatt-hora (kWh) ou em megawatt-hora (MWh) e corresponde ao valor acumulado pelo uso da potência elétrica disponibilizada ao consumidor ao longo de um período de consumo, normalmente de trinta dias.

As tarifas de demanda de potência são fixadas em reais por quilowatt (R\$/ kW) e as tarifas de consumo de energia elétrica são fixadas em reais por megawatt-hora (R\$/ MWh) e especificadas nas contas mensais do consumidor em reais por quilowatt-hora (R\$/ kWh).



8.1 TARIFAS DO GRUPO B

As tarifas do “grupo B” se destinam às unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 2,3 kV, sendo caracterizadas pela estruturação tarifária monômnia e subdivididas por classe ou social de baixa renda.

8.1.1 Classes

- Classe B1 - classe residencial e subclasse residencial baixa renda;
- Classe B2 - classe rural, abrangendo diversas subclasses, como agropecuária, cooperativa de eletrificação rural, indústria rural, serviço público de irrigação rural;
- Classe B3 - outras classes: industrial, comercial, serviços e outras atividades, poder público, serviço público e consumo próprio;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 39 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



- Classe B4 - classe para iluminação pública.

As tarifas do “grupo B” são estabelecidas somente para o componente de consumo de energia, em reais por megawatt-hora, considerando que o custo da demanda de potência está incorporado ao custo do fornecimento de energia em megawatt-hora.

8.1.2 Tarifa social de baixa renda

Definida conforme Norma FECO D-19, capítulo 9.2.5.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 40 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

9 COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

Cabe a ANEEL fixar uma tarifa justa ao consumidor e que estabeleça uma receita capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da CEJAMA. A receita da CEJAMA se compõe de duas parcelas, a A e a B.

9.1 PARCELA A – CUSTOS NÃO GERENCIÁVEIS



O primeiro conjunto da receita (parcela A), refere-se ao repasse dos custos considerados não-gerenciáveis, ou seja, todos os valores e as quantidades que independem do controle da empresa. Por exemplo, o valor da despesa com a energia elétrica comprada pela CEJAMA para revenda a seus consumidores, ou que se referem a encargos e tributos legalmente fixados, como, por exemplo, a conta de desenvolvimento energético, a taxa de fiscalização de serviço de energia elétrica, entre outros, conforme anexo A.

9.1.1 Custos não gerenciáveis – parcela A – encargos setoriais

9.1.1.1 Cota da Reserva Global de Reversão (RGR)

Este encargo deverá ser pago mensalmente pela CEJAMA, com a finalidade de prover recursos para reversão e/ ou encampação dos serviços públicos de energia elétrica. Tem também destinação legal para financiar a expansão e melhoria desses serviços, bem como financiar fontes alternativas de energia elétrica para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de novos potenciais hidráulicos, e para desenvolver e implantar programas e projetos destinados ao combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica. Seu valor anual equivale

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 41 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

a 2,5% dos investimentos efetuados pela empresa em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade e é limitado a 3,0% de sua receita anual.

9.1.1.2 Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)

Encargo pago pela CEJAMA para cobrir os custos anuais da geração termelétrica, eventualmente produzida no país, cujo montante anual é fixado para cada empresa em função do seu mercado e da maior ou menor necessidade do uso das usinas termelétricas.

9.1.1.3 Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)



A TFSEE é fixada anualmente pela ANEEL e paga mensalmente, em duodécimos, por todos os agentes que atuam na geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

A TFSEE foi criada, por lei, com a finalidade de constituir a receita da ANEEL para cobertura das suas despesas administrativas e operacionais.

9.1.1.4 Rateio de custos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)

Este encargo deverá ser pago pela CEJAMA, bem como por todos os agentes do Sistema Interligado Nacional (SIN) que comercializam energia com o consumidor final ou que recolhem tarifa de uso das redes elétricas relativa a consumidores livres, para cobertura dos custos da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos com base

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 42 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

em fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassas participantes do Proinfa.

A cada final de ano a ANEEL publica, em resolução específica, as cotas anuais de energia e de custeio a serem pagas em duodécimos, por esses agentes, no ano seguinte, calculadas com base no demonstrativo da energia gerada pelas centrais geradoras do Proinfa e os referentes custos apresentados no plano anual do Proinfa, elaborado pela Eletrobrás.

9.1.1.5 Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)



Conforme estabelecido por lei, este encargo setorial é pago pela CEJAMA e seu valor anual é fixado pela ANEEL com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento energético dos estados, para viabilizar a competitividade da energia elétrica produzida a partir de fontes eólicas (vento), pequenas usinas hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nas áreas atendidas pelos sistemas elétricos interligados, e levar o serviço de energia elétrica a todos os consumidores do território nacional (universalização).

9.1.2 Custos não gerenciáveis – parcela A – compra de energia

Para atender aos consumidores localizados na sua área de permissão, a CEJAMA efetua compras de energia de empresas geradoras distintas, e sob diferentes condições, em função do crescimento do mercado e dependendo da região em que está localizada.

Os dispêndios com compra de energia para revenda constituem o item de custo não gerenciável de significativo peso relativo para a CEJAMA.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 43 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

9.1.2.1 Energia de Itaipu

Além da energia adquirida mediante “contratos iniciais” para fornecimento em sua área de abrangência, a CEJAMA, assim como as distribuidoras localizadas nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, por imposição legal, pagam uma cota-parte dos custos referentes à energia elétrica produzida por Itaipu e destinada ao país.

9.1.2.2 Contratos bilaterais de longo ou curto prazo



Refere-se às despesas com compra de energia realizada pela CEJAMA, para eventualmente complementar a energia necessária para o total atendimento do seu mercado consumidor, efetivada por meio de contratos bilaterais de longo ou curto prazo, com base nos mecanismos legais de comercialização vigentes.

9.2 PARCELA B - CUSTOS GERENCIÁVEIS

O segundo conjunto (parcela B) refere-se à cobertura dos custos de pessoal, de material e outras atividades vinculadas diretamente à operação e à manutenção dos serviços de distribuição, bem como dos custos de depreciação e remuneração dos investimentos realizados pela CEJAMA para o atendimento do serviço. Estes custos são identificados como gerenciáveis, porque a CEJAMA tem plena capacidade em administrá-los diretamente e foram convencionados como componentes da “parcela B” da receita anual requerida da empresa.

A “Parcela B” da receita da empresa é composta pelos itens que serão descritos abaixo.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 44 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

9.2.1 Despesas de operação e manutenção

Refere-se à parcela da receita destinada à cobertura dos custos vinculados diretamente à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas. Não são reconhecidos pela ANEEL, nas tarifas da empresa, aqueles custos que não estejam relacionados à prestação do serviço ou que não sejam pertinentes à sua área geográfica de concessão.

9.2.2 Cota de depreciação



Refere-se à parcela da receita necessária à formação dos recursos financeiros destinados à recomposição dos investimentos realizados com prudência para a prestação do serviço de energia elétrica ao final da sua vida útil.

9.2.3 Remuneração do capital

É a parcela da receita necessária para promover um adequado rendimento do capital investido na prestação do serviço de energia elétrica.

Além das despesas citadas, a “parcela B” inclui ainda os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), eficiência energética e as despesas com o PIS/ COFINS.



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 45 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

9.2.4 Investimentos em pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética

Anualmente a CEJAMA deverá aplicar, no mínimo, 0,75% da receita operacional líquida da empresa em pesquisa e desenvolvimento no setor elétrico e, no mínimo, 0,25% em programas de eficiência energética voltados para o uso final da energia, conforme lei nº 9.991 de julho de 2000.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 46 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

10 MECANISMOS DE ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A CEJAMA fornece energia elétrica a seus consumidores com base em obrigações e direitos estabelecidos no contrato de concessão/ permissão, celebrado com a União, para a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica na sua área de atuação.



Quando da assinatura do contrato, a CEJAMA reconhece que o nível tarifário vigente, ou seja, o conjunto das tarifas definidas na estrutura tarifária da empresa, em conjunto com os mecanismos de reajuste e revisão das tarifas estabelecidos nesse contrato, são suficientes para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. Reconhecendo assim que a receita anual é suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço e remunerar adequadamente o capital investido, seja naquele momento, seja ao longo do período de permissão, na medida em que as regras de reajuste têm a finalidade de preservar, ao longo do tempo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Os contratos de permissão estabelecem que as tarifas de fornecimento podem ser atualizadas por meio de três mecanismos, conforme será detalhado a seguir.

10.1 REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL (RTA)

O objetivo do RTA é restabelecer anualmente o poder de compra da receita obtida pela CEJAMA. Conforme já citado, a receita da CEJAMA é composta por duas parcelas, a “A” representada pelos “custos não gerenciáveis” da empresa e a “B” que compreende o valor remanescente da receita, representado pelos “custos gerenciáveis”.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 47 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

10.2 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP)

O processo de revisão tarifária periódica tem como principal objetivo analisar, após um período previamente definido no contrato de permissão (geralmente de quatro anos), o equilíbrio econômico-financeiro da concessão/ permissão.



Destaca-se que enquanto nos reajustes tarifários anuais a “parcela B” da receita é atualizada monetariamente pelo IGP-M, no momento da revisão tarifária periódica é calculada a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados com prudência.

10.3 REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA (RTE)

Além dos processos de RTA e de RTP, o contrato de concessão estabelece também o mecanismo de RTE, por meio do qual a ANEEL poderá, a qualquer tempo, por solicitação da empresa de distribuição e quando devidamente comprovada, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso haja alterações significativas nos custos da empresa de distribuição, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica, encargos setoriais ou encargos de uso das redes elétricas que possam ser estabelecidos durante o período.

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do contrato de concessão, quando comprovado seu impacto, implicará também na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvado os impostos sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e quaisquer outros que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 48 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

11 DOS CONTRATOS

11.1 CONTRATOS DE ADESÃO

O contrato de adesão, destinado a regular as relações entre a CEJAMA e o responsável por unidade consumidora do grupo “B”, deverá ser encaminhado ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura.

NOTA:

1 - Quando houver necessidade de investimento a ser suportado pela CEJAMA para atendimento da carga instalada, nos termos da resolução normativa n° 250, de 13 de fevereiro de 2007, esta poderá estabelecer, para o contrato de adesão, um prazo de vigência limitado a doze meses.



11.2 RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO

A CEJAMA deverá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela CEJAMA, resultem em redução da demanda de potência e/ ou de consumo de energia elétrica ativa, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos.

NOTA:

1 - O consumidor deverá submeter à CEJAMA as medidas de conservação a serem adotadas com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela CEJAMA, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de quarenta e cinco dias, as condições para a revisão da energia elétrica ativa contratada, conforme o caso.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------



	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 49 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

11.3 CONTRATO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Para o fornecimento destinado a iluminação pública deverá ser firmado contrato, tendo por objeto ajustar as condições de prestação do serviço, o qual, além das cláusulas referidas no artigo 23 da resolução 456/2000 da ANEEL, deve também disciplinar as seguintes condições:

- a) propriedade das instalações;
- b) forma e condições para prestação dos serviços de operação e manutenção, conforme o caso;
- c) procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro;
- d) procedimentos para revisão dos consumos de energia elétrica ativa, vinculados à utilização de equipamentos automáticos de controle de carga;
- e) tarifas e impostos aplicáveis;
- f) condições de faturamento, incluindo critérios para contemplar falhas no funcionamento do sistema;
- g) condições de faturamento das perdas referidas no art. 61 da resolução 456/2000 da ANEEL;
- h) condições e procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição;
- i) datas de leitura dos medidores (quando houver), de apresentação e de vencimento das faturas.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 50 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

12 DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A CEJAMA é obrigada a instalar equipamentos de medição nas unidades consumidoras, exceto quando:

- a) o fornecimento for destinado para iluminação pública, semáforos ou assemelhados, bem como iluminação de ruas ou avenidas internas de condomínios fechados horizontais;
- b) a instalação do medidor não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, encontrada pelo consumidor, limitada a um período máximo de noventa dias, em que o mesmo deve providenciar as instalações de sua responsabilidade;
- c) o fornecimento for provisório;
- d) a critério da CEJAMA, no caso do consumo mensal previsto da unidade consumidora do grupo “B” ser inferior ao respectivo valor mínimo faturável, referido no art. 48 da resolução 456/2000 da ANEEL.

NOTA:

1 - No caso de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, efetuado a partir de circuito exclusivo, a CEJAMA deverá instalar equipamentos de medição sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo consumidor.



12.1 DA INSTALAÇÃO DOS MEDIDORES

O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEJAMA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

NOTAS:

1 - A CEJAMA poderá atender a unidade consumidora em tensão secundária de distribuição com ligação bifásica ou trifásica, ainda que a mesma não apresente carga instalada suficiente para tanto, desde que o consumidor se responsabilize pelo pagamento da diferença de preço do medidor, pelos demais materiais e equipamentos de medição a serem instalados, bem como eventuais custos de adaptação da rede;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 51 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

2 - Fica a critério da CEJAMA escolher os medidores e demais equipamentos de medição que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica, aplicáveis a cada equipamento;

3 - A substituição de equipamentos de medição deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao consumidor, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do medidor retirado e do instalado;

4 - A indisponibilidade dos equipamentos de medição não poderá ser invocada pela CEJAMA para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento;

5 - É de fundamental importância que o setor de faturamento e o setor técnico estejam informados sobre qualquer alteração e informações técnicas referente aos medidores;

6 - Todas as informações referentes a padrões de entrada de baixa tensão e medição, deverão estar de acordo com os Procedimentos de Distribuição (PRODIST) – módulo 5, e conforme a FECO D-04.

12.2 DOS LACRES DOS MEDIDORES

Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da CEJAMA.



NOTA:

1 - Constatado o rompimento ou violação de selos e/ ou lacres instalados pela CEJAMA, com alterações nas características da instalação de entrada de energia originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrado o custo administrativo adicional correspondente a 10% do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da irregularidade.

12.3 DAS INSPEÇÕES DOS MEDIDORES

A verificação periódica dos medidores de energia elétrica instalados na unidade consumidora deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 52 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

12.4 DAS AFERIÇÕES

O consumidor poderá exigir a aferição dos medidores a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admissíveis, conforme anexo I do PRODIST – módulo 8.

NOTAS:

1 - A CEJAMA deverá informar, com antecedência mínima de três dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento do serviço. Quando os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela CEJAMA e, caso contrário, pelo consumidor;

2 - A CEJAMA deverá encaminhar ao consumidor o laudo técnico da aferição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial;

3 - Persistindo dúvida o consumidor poderá, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da comunicação do resultado, solicitar a aferição do medidor por órgão metrológico oficial, devendo ser observados os seguintes dados:

- quando não for possível a aferição no local da unidade consumidora, a CEJAMA deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada, e encaminhá-lo ao órgão competente, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor;
- os custos de frete e de aferição devem ser previamente informados ao consumidor;
- quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela CEJAMA e, caso contrário, pelo consumidor.



12.5 DO CALENDÁRIO

A CEJAMA deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento, o qual estará sujeito a fiscalização da ANEEL.

NOTA:

1 - Qualquer modificação das datas do calendário deverá ser previamente comunicada ao consumidor, por escrito.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 53 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

12.6 DA LEITURA

12.6.1 Periodicidade de leitura

A CEJAMA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente trinta dias, observados o mínimo de vinte e sete e o máximo de trinta e três dias, de acordo com o calendário respectivo.

NOTAS:

- 1 - O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a quinze nem superior a quarenta e sete dias;
- 2 - Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, quinze e, no máximo, quarenta e sete dias, devendo a modificação ser comunicada aos consumidores, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento;
- 3 - No caso de pedido de desligamento, mediante acordo entre as partes, o consumo poderá ser estimado com base na média dos três últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do pedido, ressalvado o disposto no artigo 48 da resolução 456/2000 da ANEEL.

No grupo “B” as leituras poderão ser efetuadas em intervalos de até três ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:



- a) unidades consumidoras situadas em área rural;
- b) localidades com até mil unidades consumidoras;
- c) unidades consumidoras com consumo médio mensal de energia elétrica ativa igual ou inferior a 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora).

NOTAS:

- 1 - Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o consumidor poderá fornecer a leitura mensal dos respectivos medidores, respeitadas às datas fixadas pela CEJAMA;
- 2 - A adoção de intervalo plurimensal de leitura e/ ou de faturamento deverá ser precedida de divulgação aos consumidores, objetivando permitir aos mesmos o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

A CEJAMA poderá realizar a leitura em intervalos de até doze ciclos consecutivos, para unidades consumidoras do grupo “B” localizadas em área rural, desde que haja concordância do consumidor e que sejam disponibilizados os procedimentos necessários com vistas à efetivação da auto-leitura.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 54 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTA:

1 - A CEJAMA deverá realizar a leitura no terceiro ciclo, sempre que o consumidor não efetuar a auto-leitura por dois ciclos consecutivos.

12.7 DO REAJUSTE TARIFÁRIO E DO CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE

Ocorrendo reajuste tarifário durante o período de fornecimento, será aplicada ao faturamento desse período a tarifa proporcional calculada pela seguinte fórmula:

$$TP = \frac{\sum_{i=1}^n T_i \times P_i}{\sum_{i=1}^n P_i}$$



Onde:

- TP = tarifa proporcional a ser aplicada ao faturamento do período;
- Ti = tarifa em vigor durante o período “i” de fornecimento;
- Pi = número de dias em que esteve em vigor a tarifa “i” de fornecimento.

$$\sum_{i=1}^n P_i$$

= número de dias de efetivo fornecimento, decorrido entre duas datas consecutivas de leitura, observado o calendário referido no item 14.5 desta Norma, referente ao calendário, e no item 14.6.1 desta Norma, referente à periodicidade de leitura.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 55 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

13 DO FATURAMENTO

13.1 DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE

Os valores mínimos faturáveis, referentes ao custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicáveis ao faturamento mensal de unidades consumidoras do grupo “B”, serão os seguintes:

- a) monofásico e bifásico a dois condutores: valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh;
- b) bifásico a três condutores: valor em moeda corrente equivalente a 50 kWh;
- c) trifásico: valor em moeda corrente equivalente a 100 kWh.

NOTA:

1 - Os valores mínimos serão aplicados sempre que o consumo medido ou estimado for inferior aos referidos neste capítulo, bem como nos casos de impedimento de acesso, danos ou deficiência no medidor, conforme previstos nos artigos 32, 57 e 70 da resolução 456/2000 da ANEEL.



13.2 DA MUDANÇA DE GRUPO

13.2.1 Das disposições

Com relação à unidade consumidora do grupo “A”, localizada em área de veraneio ou turismo, em que sejam explorados serviços de hotelaria ou pousada, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo “B” correspondente à respectiva classe, independentemente da carga instalada.

Quanto à unidade consumidora do grupo “A”, cuja potência instalada em transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo “B” correspondente à respectiva classe.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 56 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

Relativamente à unidade consumidora localizada em área servida por sistema subterrâneo ou prevista para ser atendida pelo referido sistema, de acordo com o programa de obras da CEJAMA, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação das tarifas do subgrupo “AS”, desde que o fornecimento seja feito em tensão secundária de distribuição e possa ser atendido um dos seguintes requisitos:

- a) verificação de consumo de energia elétrica ativa mensal igual ou superior a 30 MWh em, no mínimo, três ciclos completos e consecutivos nos seis meses anteriores à opção; ou
- b) celebração de contrato de fornecimento fixando demanda contratada igual ou superior a 150 kW.

NOTA:

1 - Para efeito desta Norma, área de veraneio ou turismo será aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, climática ou turística.

13.3 DO FATURAMENTO DE SERVIÇOS

Conforme art. 109 da resolução 456/2000, os serviços cobráveis, realizados a pedido do consumidor, são os seguintes:

- a) vistoria de unidade consumidora;
- b) aferição de medidor;
- c) verificação de nível de tensão;
- d) religação normal;
- e) religação de urgência; e
- f) emissão de segunda via de fatura.

NOTAS:



1 - A cobrança dos serviços previstos neste capítulo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela CEJAMA, dentro dos prazos estabelecidos;

2 - A cobrança de aferição de medidor não será devida quando os limites admissíveis tiverem sido excedidos;

3 - A cobrança de verificação de nível de tensão, a pedido do consumidor, só poderá ser feita se os valores de tensão, obtidos mediante medição apropriada, se situarem entre os limites mínimos e máximos estabelecidos em regulamentos específicos, conforme PRODIST, módulo 8;

4 - A cobrança de qualquer serviço obrigará a CEJAMA a implantá-lo em toda a sua área de permissão, para todos os consumidores, ressalvado o serviço de religação de urgência;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 57 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

5 - A CEJAMA deverá manter, por um período mínimo de doze meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura;

6 - A CEJAMA poderá executar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica, desde que observe as restrições constantes do contrato de permissão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar a CEJAMA para a realização dos mesmos.

13.4 DA DUPLICIDADE NO PAGAMENTO

Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação ou, por opção do consumidor, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

NOTA:

1 - A CEJAMA deverá dispor de meios que possibilitem a constatação automática da ocorrência de pagamentos em duplicidade.



13.5 DO FATURAMENTO DAS DIFERENÇAS

13.5.1 Critérios a serem aplicados referentes às tarifas

Para o cálculo das diferenças a serem cobradas ou devolvidas, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- quando houver diferença a cobrar: tarifas em vigor nos últimos trinta dias anteriores à data da constatação, aplicadas, de forma proporcional, ao período de vigência de cada tarifa, ressalvado o disposto no item “c” deste capítulo;
- quando houver diferença a devolver: tarifas em vigor nos últimos trinta dias anteriores à data da devolução, aplicadas, de forma proporcional, ao período de vigência de cada tarifa;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 58 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- c) nos casos previstos no artigo 72 da resolução 456/2000 da ANEEL, referentes a irregularidades de consumo, e ao capítulo 16 desta Norma, quando houver diferença a cobrar: tarifas em vigor na data da apresentação da fatura; e
- d) no caso de unidade consumidora residencial baixa renda, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicionalmente ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada bloco complementar.

13.5.2 Informações ao consumidor referentes à diferença no consumo

- a) A irregularidade constatada;
- b) Os elementos de apuração da irregularidade;
- c) Os critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- d) O direito de recurso previsto nas notas 1 e 3 deste capítulo;
- e) A tarifa utilizada.

NOTAS:



1 - Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o consumidor poderá apresentar recurso junto a CEJAMA no prazo de dez dias a partir da comunicação;

2 - A CEJAMA deliberará no prazo de dez dias, contados do recebimento do recurso, o qual se indeferido deverá ser comunicado ao consumidor por escrito, juntamente com a respectiva fatura; quando pertinente, deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para três dias úteis;

3 - Da decisão da CEJAMA caberá recurso à Agência Reguladora Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso ou, na ausência desta, à ANEEL, no prazo de dez dias, que deliberará sobre os efeitos do pedido;

4 - Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste capítulo, ou ainda a improcedência ou incorreção do faturamento, a CEJAMA providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 59 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

14 INADIMPLÊNCIA

14.1 MULTA POR INADIMPLÊNCIA

Conforme previsto no artigo 89 da resolução 456/2000 da ANEEL, na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa limitada ao percentual máximo de 2 % sobre o valor total da fatura (consumo faturado) em atraso, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa eventualmente apresentada na fatura anterior.

NOTA:



1 - O mesmo percentual incidirá sobre a cobrança de outros serviços prestados, exceto quando o contrato entre o consumidor e o prestador do serviço estipular percentual menor.

14.2 SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLÊNCIA

A CEJAMA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:

- a) atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;
- b) atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor;
- c) atraso no pagamento dos serviços cobráveis estabelecidos no art. 109 da resolução 456/2000 da ANEEL;
- d) atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da CEJAMA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 60 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTAS:

- 1 - Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, a CEJAMA fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até quatro horas, sem ônus para o consumidor;
- 2 - No caso de suspensão indevida do fornecimento, a CEJAMA deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao consumidor, o maior valor dentre:
 - o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
 - 20% do valor líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora.
- 3 - Será considerada suspensão indevida aquela que não estiver amparada nos arts. 90 e 91 da resolução 456/2000 da ANEEL.

14.2.1 Sobre o aviso do motivo gerador da suspensão

Ao efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica, a CEJAMA deverá entregar, na unidade consumidora, um aviso discriminando o motivo gerador e, quando pertinente, informações referentes a cada uma das faturas que caracterizam a inadimplência.



14.2.2 Sobre o aviso de suspensão para serviços públicos ou essenciais

A suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento ao consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, de forma específica e com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, conforme fixado em lei.

Define-se como serviço público ou essencial o desenvolvido nas unidades consumidoras a seguir indicadas:



- a) unidade operacional do serviço público de tratamento de água e esgotos;
- b) unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- c) unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- d) unidade hospitalar;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 61 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- e) unidade operacional de transporte coletivo que utilize energia elétrica;
- f) unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;
- g) unidade operacional do serviço público de telecomunicações;
- h) centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e rodoviário-ferroviário.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 62 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15 DOS PROCEDIMENTOS IRREGULARES

Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a CEJAMA adotará as providências listadas abaixo.

15.1 EMISSÃO DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE



Emitir o “termo de ocorrência de irregularidade” em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como:

- a) identificação completa do consumidor;
- b) endereço da unidade consumidora;
- c) código de identificação da unidade consumidora;
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo e tensão de fornecimento;
- f) tipo de medição;
- g) identificação e leitura(s) do(s) medidor(es) e demais equipamentos auxiliares de medição;
- h) selos e/ ou lacres encontrados e deixados;
- i) descrição detalhada do tipo de irregularidade;
- j) relação da carga instalada;
- k) identificação e assinatura do inspetor da CEJAMA;
- l) outras informações julgadas necessárias.

NOTA:

1 - Quando requerido pelo consumidor, o mesmo terá direito a perícia técnica, a ser realizada por terceiro legalmente habilitado.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 63 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15.2 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A REVISÃO DO FATURAMENTO

Conforme artigo 72 da resolução 456/2000 da ANEEL, os procedimentos da revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados deverão seguir um dos critérios descritos abaixo:

- a) aplicação do fator de correção determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição causado pelo emprego dos procedimentos irregulares apurados;
- b) na impossibilidade do emprego do critério anterior deverá ser feita a identificação do maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até doze ciclos completos de medição normal imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- c) no caso de inviabilidade de utilização de ambos os critérios deverá ser feita a determinação dos consumos de energia elétrica por meio de estimativa, com base na carga instalada no momento da constatação da irregularidade, aplicando fatores de carga e de demanda obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares.



NOTAS:

1 - Comprovado pela CEJAMA ou consumidor que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob responsabilidade do mesmo;

2 - Uma cópia do termo referido no item 16.1 desta Norma deverá ser entregue ao consumidor no ato da sua emissão, preferencialmente mediante recibo do mesmo ou enviada pelo serviço postal com AR;

3 - No caso de solicitação de perícia técnica a ser realizada por terceiro, quando não for possível a verificação no local da unidade consumidora, a CEJAMA deverá acondicionar o medidor e/ ou demais equipamentos de medição em invólucro específico, o qual deverá ser lacrado no ato da retirada e encaminhado ao órgão responsável pela perícia.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 64 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15.2.1 Dos custos administrativos

Nos casos de revisão do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas no item 16.2 desta Norma, a CEJAMA poderá cobrar o custo administrativo adicional correspondente à, no máximo, 30 % do valor líquido da fatura relativa à diferença entre os valores apurados e os efetivamente faturados.

15.3 NOS CASOS DE AUTORRELIÇÃO APÓS A SUSPENSÃO POR IRREGULARIDADE DE CONSUMO



Nos casos de irregularidades, se após a suspensão do fornecimento houver autorrelição à revelia da CEJAMA, poderão ser adotados os procedimentos listados na sequência.

15.3.1 Autorrelição com eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças

Deverá ser cobrado o maior valor dentre os a seguir fixados:

- a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência;
- ou
- b) 20 % do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da autorrelição.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 65 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15.3.2 Autorreligação sem eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças

Além da penalidade mencionada no item anterior, deverá ser cobrado o custo administrativo adicional correspondente à, no máximo, 30% do valor líquido da primeira fatura, emitida após a constatação da autorreligação, devidamente revisada nos termos do item 16.2.1 desta Norma.

15.4 DA DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE

Para fins de revisão do faturamento nos casos de deficiência em equipamentos de medição decorrente de aumento de carga à revelia e/ ou procedimentos irregulares, o período de duração da irregularidade deverá ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica.

NOTAS:



1 - No caso de deficiência decorrente de aumento de carga à revelia, não tendo a CEJAMA obtido êxito por meio dos critérios citados, o período máximo não poderá ultrapassar a um ciclo de faturamento, incluindo a data da constatação da irregularidade;

2 - No caso de procedimentos irregulares, não sendo possível à CEJAMA a identificação do período de duração e, conseqüentemente, a apuração das diferenças não faturadas, caberá a mesma solicitar à autoridade competente a determinação da materialidade e da autoria da irregularidade nos termos da legislação aplicável.

15.5 DAS DIFERENÇAS APURADAS

Caso a CEJAMA tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 66 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



- a) faturamento com valor menor ou ausência de faturamento: não poderá ser efetuada a cobrança complementar;
- b) faturamento com valor maior: providenciar a devolução ao consumidor das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de cinco anos, estabelecido no art. 27 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e
- c) a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança com valor maior ou, por opção do consumidor, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

15.5.1 Cálculo das diferenças

Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando houver diferença a cobrar: tarifas em vigor nos últimos trinta dias anteriores à data da constatação, aplicadas de forma proporcional ao período de vigência de cada tarifa;
- b) quando houver diferença a devolver: tarifas em vigor nos últimos trinta dias anteriores à data da devolução, aplicadas de forma proporcional ao período de vigência de cada tarifa;
- c) no caso de unidade consumidora residencial baixa renda, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicionalmente ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada bloco complementar.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 67 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15.5.2 Informações a serem enviadas ao consumidor nos casos que houver diferença a cobrar ou a devolver

Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a CEJAMA deverá informar ao consumidor, por escrito, quanto:

- a) a irregularidade constatada;
- b) a memória descritiva dos cálculos do valor apurado referente às diferenças de consumos de energia elétrica;
- c) os elementos de apuração da irregularidade;
- d) os critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- e) a tarifa utilizada.

NOTAS:



1 - Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o consumidor poderá apresentar recurso junto a CEJAMA no prazo de dez dias a partir da comunicação;

2 - A CEJAMA deliberará no prazo de dez dias, contados do recebimento do recurso, o qual se indeferido, deverá ser comunicado ao consumidor, por escrito, juntamente com a respectiva fatura; quando pertinente, deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para três dias úteis;

3 - Da decisão da CEJAMA caberá recurso à Agência Reguladora Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso ou, na ausência daquela, à ANEEL, no prazo de dez dias, a qual deliberará sobre os efeitos do pedido;

4 - Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste capítulo, ou ainda a improcedência ou incorreção do faturamento, a CEJAMA providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 68 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

16 DAS RESPONSABILIDADES DO CONSUMIDOR

16.1 DANOS A PESSOAS E/ OU BENS DECORRENTES DE DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

A CEJAMA não se responsabilizará por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, da má utilização e conservação das mesmas ou do uso inadequado da energia, ainda que tenha procedido vistoria.

NOTAS:

- 1 - A CEJAMA deverá comunicar ao consumidor, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- 2 - Para melhor esclarecimento, fica definido como "instalação interna" todo circuito elétrico situado após o ponto de entrega da CEJAMA.

16.2 DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE CONSUMIDORA

É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.



NOTA:

- 1 - As instalações internas que vierem a ficar em desacordo com as normas e/ ou padrões e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens, deverão ser reformadas ou substituídas pelo consumidor.

16.3 DAS ADAPTAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA

O consumidor será responsável pelas adaptações das instalações da unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição,

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 69 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.

16.4 DANOS EM EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO OU AO SISTEMA ELÉTRICO



O consumidor será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da CEJAMA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

16.5 CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

O consumidor será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada. Ele não terá direito à devolução de quaisquer diferenças, eventualmente pagas com valor maior, quando constatado pela CEJAMA a ocorrência dos seguintes fatos:



- a) declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou
- b) omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 70 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

ANEXO

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Faturamento do Grupo B	Página 71 de 71
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

ANEXO A – Tabela sobre a recomposição da receita requerida

COMPOSIÇÃO DA RECEITA REQUERIDA	
PARCELA A	PARCELA B
(Custos Não Gerenciáveis)	(Custos Gerenciáveis)
Encargos Setoriais	Despesas de Operação e Manutenção
Cotas da Reserva Global de Reversão (RGR)	Pessoal
Cotas da Conta de Consumo de Combustível (CCC)	Material
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)	Serviços de Terceiros
Rateio de custos do Proinfa	Despesas Gerais e Outras
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	
	Despesas de Capital
Encargos de Transmissão	Cotas de Depreciação
Uso das Instalações da Rede Básica de Transmissão de Energia Elétrica	Remuneração do Capital
Uso das Instalações de Conexão	
Uso das Instalações de Distribuição	Outros
Transporte da Energia Elétrica Proveniente de Itaipu	P&D e Eficiência Energética
Operador Nacional do Sistema (ONS)	PIS/ COFINS
Compra de Energia Elétrica para Revenda	
Contratos Iniciais	
Energia de Itaipu	
Contratos Bilaterais de Longo Prazo ou Leilões	

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------